PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.113/1997, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, INSTITUI O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º O inciso V do Art. 22 da Lei Municipal n.º 1.113, de 09 de julho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"*V – possuir escolaridade mínima de ensino médio completo;"*

Art. 2°. Acrescenta os incisos VII e VIII ao Art. 22 da Lei Municipal 1.113/1997:

"VII – comprovada experiência ou formação no trato de criança e/ou adolescente por, no mínimo, 01 (um) ano;"

"VIII – parecer psicológico favorável por profissional do Município."

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 16 de outubro de 2007.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências encaminhamos para apreciação e trâmite o Projeto de Lei que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.113/1997, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, INSTITUI O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atualmente, em todos os concursos a escolaridade mínima exigida é o ensino médio completo, sendo assim, também na seleção dos Conselheiros Tutelares percebe-se esta necessidade, uma vez que diariamente é preciso ser elaborados e encaminhados relatórios para o Ministério Público com muita leitura e interpretação de Leis.

É necessário também, que seja comprovada a experiência ou formação no trato de crianças e adolescentes de no mínimo um ano, pois se sabe que uma das atribuições do Conselho Tutelar é atender as crianças e adolescentes, como também realizar um trabalho sério junto com os pais ou responsáveis e junto com os educadores.

É imprescindível ainda que, na seleção, os candidatos passem por uma avaliação psicológica, pois os Conselheiros Tutelares trabalham com crianças e adolescentes em situação de risco social e de pertencimento (fazendo parte da rede familiar), com a desestrutura da família existem fatores que exigem um perfil de conselheiro que não trabalhe somente crianças e adolescentes e sim a rede familiar.

Este perfil exige um trabalho em equipe multidisciplinar, já que envolve várias áreas.

Ao concluir esta mensagem utilizamos as palavras da autora Mione Sales:

"O Conselho Tutelar tal qual expresso no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) dá sentido à função de tutelar, de defender, de assistir. Essa função se fundamenta em uma concepção política de organização social regulada por leis e normas, com a constatação de relações de saber e de poder. Portanto, apesar de não ser o único espaço de controle das populações, é o único que traz a característica de ser

lateral à justiça, por ter as atribuições de garantir a execução das leis e acompanhar os sujeitos titulares dos direitos, ou seja, as crianças, adolescentes e famílias que estejam sob a sua tutela.” Cap04. *Uma Agenda para os Conselhos Tutelares*. Pág. 250.

Na expectativa de que após o exame desta matéria, a manifestação seja favorável, para tanto rogamos aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal